



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 495

Altera dispositivos da Resolução n.º 357, de 20.11.2006, deste Tribunal, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com emissão de títulos on-line, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97,

RESOLVE:

Art. 1.º A Resolução n.º 357, de 20.11.2006, deste Tribunal Regional, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, passa a vigorar com seguinte redação, cujas alterações estão dispostas abaixo:

§ 1.º Acrescentar o art. 2.º-B, composto por parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 2.º-B *As zonas eleitorais da Capital deverão ceder servidores, de forma permanente, para realizar atendimento e orientação ao público junto aos Postos de Atendimento Eleitoral – PAEs, da seguinte forma:*

I – 8.ª e 54.ª Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático Guaicurus (Avenida Gury Marques, 5.111, Bairro Universitário, CEP 79106-365):

II – 35.ª e 36.ª Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático General Osório (Rua Santo Ângelo, 51, Bairro Coronel Antonino, CEP 79011-290):

III – 44.ª e 53.ª Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático Aero Rancho (Avenida Marechal Rondon, 2.603, Bairro Aero Rancho, CEP 79085-000).

§ 1.º *É facultado aos juízes eleitorais instituir sistema de rodízio entre os servidores do cartório, respeitado o período mínimo de seis meses de atuação de cada servidor designado.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 495

§ 2.º *A chefia da Central controlará a frequência e a escala de trabalho dos servidores mencionados no caput, comunicando ao chefe do cartório eleitoral respectivo as ausências do servidor designado para fins de imediata substituição.*

§ 3.º *As chefias das respectivas zonas eleitorais deverão providenciar a imediata substituição dos servidores dos PAEs em suas faltas, férias e nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, evitando prejuízos ao bom andamento ou interrupção dos serviços ao público.*

§ 4.º *O descumprimento do disposto no parágrafo anterior deverá ser informado, imediatamente, à Diretoria-Geral, por meio da Chefia da Central, para as providências cabíveis.*

§ 2.º Acrescentar o art. 2.º-C, composto por um parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 2.º-C Os servidores designados na forma do art. 2.º-B continuarão lotados nas respectivas zonas eleitorais e prestarão serviços nos PAEs, em horário fixado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3.º Acrescentar o art. 2.º-D, com a seguinte redação:

Art. 2.º-D Os juízes eleitorais expedirão portaria designando o servidor da respectiva zona eleitoral que exercerá suas atribuições nos PAEs.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de janeiro de 2013.


Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Presidente


Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição


Dr. RENATO TONIASO
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 495


Dr. AMAURY DA SILVA KUKLINSK

Juiz de Direito


Dr. LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA

Juiz de Direito


Dr. ELTON LUIS NASSER DE MELLO

Advogao


Dr. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral Substituto

PUBLICADO DJEMS nº 736
de 17/02/2013 fls. 02/203